
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.028, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas intensas chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 024 - CEDEC-PA, de 30 de março de 2023, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Água Azul do Norte;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/373042,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício

DECRETO Nº 058/2023- GAB, de 17 de março de 2023.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PARÁ, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4. – CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 e Portaria Nº 3.646/2022-MDR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições conferidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

I. CONSIDERANDO O período de “Inverno Amazônico” com as fortes chuvas na região já ocorrendo desde o mês de fevereiro de 2023, com intensificação no período de 14 a 17 de março do corrente ano de 2023, que resultaram no aumento dos níveis das águas dos Rios e córregos no Município de Água Azul do Norte que transbordaram, causando alagamentos em várias residências, e destruído pontes, bueiros e a intrafegabilidade das estradas vicinais na zona urbana e zona rural.

II. Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil Municipal realizaram o levantamento e em decorrência dos danos humanos 3.314 pessoas estão afetadas, assim sendo discriminadas: 1.233 pessoas desalojadas e 2.081 pessoas em condições de outros afetados.

III. As chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 12 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 09 Pontes em estrutura de madeira danificadas, 24 Bueiros destruídos, 18 Bueiros danificados, bem como 198 KM de trecho de estradas vicinais intrafegáveis, prejudicando o escoamento da produção leiteira, o transporte do gado para abate no frigorífico e o tráfego de ambulâncias e demais veículos em vários locais do município.

IV. CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4. e conforme estabelecido na Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-Pa, 17 de março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

DOE Nº 35.371, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.